



Acórdão n.º 39 – 2025/2026

N.º Processo: 39/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/02/2026 - Hora: 21:55 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - **“Aos 04:44 do período 2 o HeadCoach Jorge Coelho da equipa LSC foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.”**
 - **“Aos 04:44 do período 2 o jogador Rodrigo Rodrigues número 2 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão com Substituição Disciplinada por (...) após a exclusão dos 18 seg o jogador continuou a contestar a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído da partida ao abrigo da regra 9.13 (má conduta) sendo advertido com o cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador Jorge Coelho (LSC) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”***.

3.2 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que ***“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50€. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”***

3.3 No jogo dos autos, o treinador Jorge Coelho (LSC) foi advertido com cartão amarelo ***“por protestos com a equipa de arbitragem.”***

3.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o Leixões Sport Clube (LSC) na pena de multa de € 50,00 (cinquenta Euros), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador Jorge Coelho (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador Rodrigo Rodrigues (LSC) ***“foi admoestado com Exclusão com Substituição Disciplinada por (...) após a exclusão dos 18 seg o jogador continuou a contestar a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído da partida ao abrigo da regra 9.13 (má conduta) sendo advertido com o cartão vermelho.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 *Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)¹*

4.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Rodrigo Rodrigues (LSC) foi excluído da partida com substituição, **“sendo excluído da partida ao abrigo da regra 9.13 (má conduta) sendo advertido com o cartão vermelho”**, porquanto, **“após a exclusão dos 18 seg o jogador continuou a contestar a decisão da equipa de arbitragem”**, numa conduta que os árbitros entenderam desrespeitadora, por persistência na contestação da decisão da equipa de arbitragem de determinar a *supra* mencionada **“exclusão dos 18 seg.”**

4.3 Note-se que, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

4.4 Note-se, igualmente, que, **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma**

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

4.5 O relatório dos árbitros é inequívoco ao relatar que o jogador Rodrigo Rodrigues (LSC) *“foi admoestado com Exclusão com Substituição Disciplinada por (...) após a exclusão dos 18 seg o jogador continuou a contestar a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído da partida ao abrigo da regra 9.13 (má conduta) sendo advertido com o cartão vermelho.”*

4.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que *“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão vermelho - Jogadores por prova: • Absoluto – 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”*

4.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Rodrigo Rodrigues (LSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, e, bem assim, decide punir o LSC na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Rodrigo Rodrigues, ao abrigo do disposto no ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Leixões Sport Clube - LSC na pena de multa de €50,00 (cinquenta Euros), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador *Jorge Coelho* (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**
- **Condenar o jogador RODRIGO RODRIGUES (Leixões Sport Clube - LSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má-conduta (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





- Condenar o Leixões Sport Clube - LSC na pena de €100,00 (cem Euros) de multa, por exibição de cartão vermelho ao seu jogador Rodrigo Rodrigues (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 3 de março de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

